



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PSOL/RJ)**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2015**

Altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal

**Autor:** Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**

**Relator:** Deputado **CABO DACIOLO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 195, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Capitão Augusto, tem como objetivo regular as condições de elegibilidade do militar. A proposta visa a regulamentação da atividade de militares que participam de pleitos eletivos, afastando-o do serviço ativo durante a campanha política e, se eleito, ser computado o tempo de mandato para promoção por antiguidade e recálculo de proventos.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o não há igualdade de tratamento entre o servidor público civil e o militar eleitos a cargos de políticos. Segundo ele, (...) “essa medida injusta e arbitrária tem se perpetuado por falta de legislação que regule a matéria, e o militar de polícia e de bombeiro é tratado como se fosse soldado conscrito (serviço militar obrigatório)”.

Gabinete do Deputado Federal **Cabo Daciolo**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 803  
E-mail: dep.cabodaciolo@camara.leg.br  
Fone: (61) 3215-5803 / (61) 3215- 3803 / Fax: (61) 3215-2803



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PSOL/RJ)

Ressalta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei pretende corrigir uma interpretação equivocada do texto constitucional, quando estabelece, no art. 38, inciso IV, da CF, que se afastar da atividade para assumir cargo eletivo não significa exclusão do serviço ativo.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela deverá ser analisada pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania, para deverá ser apreciada pelo Plenário da Casa, nos termos do artigo 24, inciso I, do RICD.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 195, de 2015, pretende regular as condições de elegibilidade do militar, pois, segundo o Autor, há uma “lacuna” nos direitos dos militares, quando concorrem a pleitos eletivos, e uma má interpretação do art. 38, inciso IV, da CF, que prevê o afastamento da atividade para assumir cargo eletivo e não a exclusão do serviço ativo

Ocorre que, atualmente, o militar, ao exercer mandato político, é obrigado a passar para a inatividade, se mais de 10 (dez) anos de serviço, recebendo salário proporcional, e impossibilitado de retornar ao serviço público e complementar a aposentadoria. Com o militar com menos de 10 (dez) anos de serviço, a situação é ainda mais drástica, pois, se candidato, o militar é demitido do serviço ativo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PSOL/RJ)

Com o servidor público civil, no caso de delegados e policiais civis, o tratamento não é análogo e, após o término do mandato eletivo, eles retornam ao serviço público.

Assim, prevê o PL que o militar com menos de dez anos de serviço que for candidato a mandato eletivo será afastado do serviço ativo, ficando agregado enquanto perdurar o pleito eleitoral, e se eleito, no ato da diplomação passará para a inatividade.

Acrescenta ainda que, após o término do mandato, o militar, independente do tempo de serviço, a seu requerimento, poderá ser revertido ao serviço ativo, contando-se o tempo de exercício do mandato para promoção por antiguidade, e para recálculo dos seus proventos, se não for integral.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 195, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado **CABO DACIOLO**  
**Relator**